

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.528, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

Reconhece a desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em sua reunião de 07/12/2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.314/2004, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a atividade de captação e envasamento de água mineral no Sítio Refúgio, situado no Córrego do Macuco, Macaé de Cima, município de Nova Friburgo, de responsabilidade da empresa ESTÂNCIA & ÁGUA DA ECOVITA LTDA – ME,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 043/2004, da Agência Regional Serrana – ARS, da FEEMA, favorável à concessão da licença requerida,

CONSIDERANDO que a DZ-1836.R-2 – Diretriz para o Licenciamento de Atividades de Extração Mineral, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.055, de 14/12/93, no seu item 5.3, dispõe que atividades extrativas sujeitas ao licenciamento ambiental que por sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades sejam consideradas pela CECA como sendo de impacto ambiental não significativo, poderão ser dispensadas de Estudo de Impacto Ambiental, mantendo-se a exigência do PCA,

CONSIDERANDO que se trata de atividade de baixo potencial poluidor e que a preservação da vegetação existente é fundamental para a atividade, sendo seu impacto insignificante,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a atividade de captação e envasamento de água mineral no Sítio Refúgio, situado no Córrego do Macuco, Macaé de Cima, município de Nova Friburgo, de responsabilidade da empresa ESTÂNCIA & ÁGUA DA ECOVITA LTDA. – ME.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/12/04